



**DECRETO Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam os servidores públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º. O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Igarapé do Meio/MA, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 15 a 16 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min às

14h00min e 17h00min e 17 de janeiro de 2025, no horário compreendido entre 8h00min e 12h00min.

Art. 4º. Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA, situado a Avenida Nagib Haickel, nº 1.219, Centro, nesta cidade.

Art. 5º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

Parágrafo Único - O formulário de recadastramento (conforme modelo – Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 6º. Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);

II - Carteira de Identidade;

III - CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

VI - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);

VII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;

VIII - Comprovante de Residência;

IX - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

X - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

XI - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

XII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);

XIII - Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista);

XIV - Carteira de Trabalho;

XV – RG e CPF dos filhos dependentes até 21 anos;

XVI - 2 fotos 3x4;

XVII – Declaração de afastamento em caso de servidores que estejam afastados, cedidos, de licença ou outros.

Art. 7º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias da:



Administração e Educação na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da Comissão de Recadastramento.



Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALDENIRA CARREIRO SILVA**  
Prefeita Municipal